



TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/2021

SECRETARIA DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Credenciamento de empresa especializada para a prestar serviços de horas máquinas, (rolo compactador, escavadeira hidráulica, caminhão prancha, trator de esteiras, caminhão basculante traçado, retroescavadeira 4x4, trator agrícola, caminhão distribuidor de adubo orgânico líquido, caminhão munck, e caminhão desentupidor de bueiro), com disponibilização de operador, destinados à execução de serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos, transporte de máquinas e apoio às atividades rurais do Município de Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: CREDENCIAMENTO, Fundamento Legal: Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem neste órgão público para executar o objeto quando convocados.

2.2. O objeto desta licitação tem natureza comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.3. A contratação se dará através de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços por hora/máquina, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA
01	ROLO COMPACTADOR – Potência do motor de no mínimo 130HP, peso operacional de no mínimo 12.000kg, ano/modelo não inferior ao ano de 2010, sistema de tração dual speed, equipado com chapa lisa, equipado com	Horas	2.000 mil	R\$ 320,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	horímetro em funcionamento e aferido, com todas os equipamentos de segurança necessários. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.			
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional de no mínimo 20 toneladas, com capacidade mínima de concha de 1, m³, acima do ano 2017. Motor de no mínimo 140 hp a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Hora	2.000 mil	R\$ 430,00
03	CAMINHÃO PRANCHA - Caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas com área útil de no mínimo 9,5 metros e largura mínima de 3 metros (preferência carreta com dois eixos com cavalo trator). Capacidade de carga acima de 22.000 kg a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Quilômetro rodado	2.000 mil	R\$ 10,50
04	TRATOR DE ESTEIRA - Potência do motor de no mínimo 155HP, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, equipado com lâmina hidráulica com riper, ano/modelo não inferior a 2014, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todas os	Horas	2.000 mil	R\$ 430,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	equipamentos de segurança necessários. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.			
05	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO. Capacidade da caçamba de no mínimo 12m³, basculante, ano/modelo não inferior ao ano de 2010, equipado com horímetro em funcionamento e aferido, com todos os equipamentos de segurança necessários. O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com motorista, combustível, lubrificação, deslocamento do veículo até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços.	Horas	2.000 mil	R\$ 310,00
06	RETROESCAVADEIRA 4X4 - Retroescavadeira 4x4, com disponibilidade de concha estreita e larga, peso mínimo do equipamento 7.000kg (sete mil quilos), ano de fabricação não-inferior a 2010, a máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas com operador, combustível, lubrificação, transporte da máquina até os locais da realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços	Horas	2.000 mil	R\$ 270,00
07	TRATOR AGRÍCOLA: Traçado 4x4 com concha frontal - Potência mínima de 100 CV Trator agrícola equipado com sistema de tração 4x4, motor diesel com potência mínima de 100 CV, cabine operacional ou plataforma, sistema hidráulico e concha frontal acoplada, destinado à movimentação de materiais, carregamento, escavação leve e serviços agrícolas e rodoviários, apto para operar em terrenos irregulares e condições severas de trabalho.	Horas	2.000 mil	R\$ 150,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	Concha frontal com capacidade mínima de 0,8m³ Implemento hidráulico frontal acoplável a trator agrícola, destinado ao carregamento, remoção e movimentação de materiais sólidos e granulares, com capacidade volumétrica mínima de 0,8 metro cúbico, acionamento hidráulico e estrutura reforçada para operações de carga e descarga			
08	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO: Tanque metálico com capacidade volumétrica compatível com a operação rural, normalmente entre 10.000 e 20.000 litros; Sistema de bombeamento de sucção e recalque acionado por tomada de força (TDP) ou sistema hidráulico; Bomba de alto rendimento para carregamento e distribuição do material líquido; Sistema de distribuição traseira controlada, podendo operar por: espalhador tipo leque, bico aspersor, barra distribuidora, injetores de solo (quando aplicável); Estrutura reforçada para transporte de resíduos orgânicos líquidos; Chassi caminhão com tração compatível para circulação em estradas rurais e lavouras; Acionamento hidráulico dos mecanismos operacionais; Sistema de válvulas e registros para controle de vazão e aplicação; Equipamento apto para operações contínuas de carga, transporte e aplicação em propriedades rurais	Horas	2.000 mil	R\$ 220,00
09	CAMINHÃO MUNCK - Caminhão Munck (guindaste hidráulico articulado) capacidade de elevação compatível com alcance horizontal e vertical da lança estabilizadores hidráulicos laterais para garantia de estabilidade operacional sistema hidráulico de acionamento do guindaste plataforma ou carroceria para transporte de cargas capacidade de deslocamento em vias urbanas e rurais operação adequada para serviços de construção civil ,manutenção montagem eletrônica, transporte de equipamentos e apoio as atividades da administração pública caminhão	Horas	2.000 mil	R\$ 240,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

	Munck médio capacidade entre 10tm e 25 tm.			
10	CAMINHÃO DESENTUPIDOR DE BUEIRO. O veículo tipo caminhão tanque/mecânico operacional, deve possuir capacidade técnica adequada para a execução dos serviços, contando com tanque para resíduos com capacidade de 14.000 litros e reservatório de água de 6.000 litros, além de potência de acima 277 CV e três eixos, características que garantem eficiência e segurança operacional. A contratação do referido equipamento é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana, evitando entupimentos, acúmulo de resíduos, alagamentos, mau cheiro e demais transtornos à população, principalmente em períodos de chuvas intensas. Considerando que o município não dispõe de equipamento próprio suficiente para suprir toda a demanda existente, o credenciamento possibilitará maior agilidade, continuidade e eficiência nos atendimentos realizados pela Secretaria de Habitação, contribuindo diretamente para a conservação da infraestrutura urbana e melhoria das condições de saúde.	Horas	2.000 mil	R\$ 320,00

2.4. Será iniciada a contagem da hora trabalhada a partir do momento da chegada na obra.

2.5. Todos os equipamentos deverão possuir documentação regular, atender às normas de segurança, estar em perfeito estado de conservação, possuir seguro quando exigido, além de cumprir integralmente as normas ambientais e trabalhistas vigentes.

2.6. As máquinas a serem disponibilizadas deverão estar em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas, bem como sistema de monitoramento adequado;

2.7. O contratado deverá dispor, se necessário, de caminhão prancha para transporte adequado e com segurança dos maquinários até a localidade de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o município. Também não serão computadas para fins de pagamento as horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta do serviço.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

2.8. As máquinas disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio.

2.9. Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional.

2.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório.

2.11. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

2.12. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A Administração Pública do Município de Pontão/RS, enfrenta desafios contínuos na falta de equipamentos para execução de obras. A aquisição de novos maquinários pelo Poder Público Municipal para a prestação de serviços que demanda máquinas pesadas e caminhões, nas áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, no âmbito do Município, não se apresenta como medida vantajosa ou eficiente sob a ótica da gestão pública. A contratação decorre da demanda contínua e crescente da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, quanto à execução de serviços essenciais. Entre eles destacam-se a manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e manutenção de acessos rurais, transporte de máquinas pesadas e caminhões, execução de terraplanagens, movimentação de solo, escavações, limpeza urbana, obras de infraestrutura, apoio às atividades agrícolas e rurais, além do atendimento de situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, o Município dispõe de frota limitada para atendimento integral das demandas existentes, especialmente em períodos de maior necessidade operacional. Atualmente, o Município possui apenas um caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas e caminhões, uma escavadeira hidráulica e um quantitativo insuficiente de caminhões caçamba.

Além disso, a indisponibilidade temporária de equipamentos em razão de manutenção preventiva ou corretiva compromete significativamente a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, o credenciamento de empresas especializadas mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, ampliar a capacidade operacional da

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Secretaria, garantir atendimento célere às demandas, promover maior eficiência administrativa, reduzir impactos negativos à comunidade, proporcionar flexibilidade operacional e assegurar economicidade nas contratações.

O credenciamento de empresas para prestar serviços de horas máquinas e caminhões, tem por objetivo suprir a demanda da secretaria de obras e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

O credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conferindo maior flexibilidade à Administração conforme a demanda, bem como promovendo isonomia, transparência e economicidade.

A adoção do sistema de credenciamento para contratação de serviços de horas/máquina apresenta diversas vantagens à Administração Pública, especialmente em municípios com demandas variáveis, sazonais e emergenciais, como é o caso do Município de Pontão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de horas/máquina e transporte de máquinas pesadas, atendendo integralmente às exigências deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Possuir equipamentos compatíveis com o item de interesse, com documentação regular, atender às normas de segurança, estar em perfeito estado de conservação, possuir seguro quando exigido, além de cumprir integralmente as normas ambientais e trabalhistas vigentes;

5.3. Possuir situação regular, quanto a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista,

5.4. Possuir capacidade técnica e operacional, com motoristas e operadores habilitados para sua condução e manuseio dos equipamentos.

5.5. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de horas máquinas.

5.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE por meio

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

eletrônico, através do seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, em data a ser prevista em Edital.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O município poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.5. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

6.6.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. As máquinas e caminhões a serem disponibilizadas para prestar serviços ao Município deverão estar em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento das atividades executadas.

6.8. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, caminhão prancha devidamente adequado e em perfeitas condições de uso, a fim de garantir o transporte seguro e regular dos maquinários até a localidade designada para a execução dos serviços, correndo todas as despesas decorrentes exclusivamente por sua conta, sem que possa implicar em qualquer ônus ou custo adicional ao Município. Também não serão computadas para fins de pagamento as horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta do serviço.

6.9. As máquinas e caminhões disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio. Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

6.10. O credenciamento abrangerá todas as demandas do município que necessitem deste tipo de serviço, além das que em razão de legislação municipal, poderão ser incluídas na demanda.

6.11. A solicitação dos serviços será formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, conforme a natureza da demanda, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. E em situações emergenciais ou de interesse público relevante, o prazo poderá ser reduzido mediante convocação expressa da Secretaria solicitante.

6.11.1. A cada nova demanda apresentada pela Administração, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem sequencial, tomando-se como referência a última empresa credenciada efetivamente convocada.

6.11.2. Esgotado o rol de empresas credenciadas, reiniciar-se-á a convocação a partir do primeiro protocolo registrado, assegurando-se os princípios da objetividade, isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equitativa das oportunidades entre todos os credenciados habilitados.

6.11.3. A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade operacional no prazo estipulado na ordem de serviço.

6.11.4. Havendo recusa formal ou ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, será automaticamente convocada a empresa seguinte na ordem cronológica, permanecendo a empresa que recusou ou não respondeu em sua posição original para futuras demandas, sem prejuízo de eventual registro administrativo.

6.11.5. Caso a execução do serviço exija máquina, equipamento ou capacidade técnica específica que não esteja disponível na empresa convocada, esta será ultrapassada apenas para aquela demanda específica, sendo convocada a empresa subsequente que disponha dos recursos necessários, permanecendo a empresa inicialmente chamada em sua posição original para futuras solicitações compatíveis com seus meios operacionais.

6.11.6. A recusa injustificada ou ausência de manifestação em atender a ordem de serviço por 3 convocações consecutivas ou 5 alternadas sujeitará a empresa credenciada em processo administrativo para descredenciamento.

6.12. Na execução dos serviços, a empresa credenciada assumirá integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que venham a ser causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, ainda que involuntária, de seus prepostos, empregados ou representantes. Nesses casos, a contratada ficará obrigada a adotar, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência, todas as providências necessárias à reparação integral do dano, inclusive quanto ao devido ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.13. A quantidade de horas prevista no item 2 deste termo de referência, não constitui limite máximo de fornecimento ou de adesão, servindo apenas para fins de planejamento orçamentário-financeiro, bem como para dar previsibilidade aos interessados quanto à dimensão da demanda estimada.

6.14. O responsável da Secretaria solicitante fará recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21.

6.15. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o solicitado deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao credenciado direito à indenização, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas no Edital.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. Os contratados serão selecionados por meio da realização deste procedimento de chamamento público/credenciamento, sendo credenciados os interessados que atenderem a todos os requisitos deste termo de referência.

7.2. Das exigências da habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “Do Credenciamento” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Conforme definido de justificado no Estudo Técnico Preliminar, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um servidor para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 Após a conclusão dos serviços e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, a credenciada contratada, deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contemplando os serviços efetivamente executados, devidamente acompanhados dos boletins de medição ou documentos de controle das horas/máquina, atestados pelo fiscal designado pela Administração, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

12.2 Após a apresentação da documentação e verificação da regular execução dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao atesto da nota fiscal para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

12.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, desde que não haja pendências administrativas ou fiscais por parte da credenciada.

12.4 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da credenciada, preferencialmente por meio de chave PIX vinculada ao CNPJ constante na nota fiscal, sendo vedada a realização de pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

12.5 A credenciada deverá manter atualizados seus dados bancários junto ao cadastro da Administração Municipal durante toda a vigência do termo de credenciamento.

12.6 A Administração efetuará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo aquelas relativas ao Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e ISSQN, conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável.

12.7 É de responsabilidade da credenciada o recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e os valores recebidos, na forma da legislação vigente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.8 As retenções de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) observarão o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.698/2022, ou outro que vier a substituí-lo.

12.9 A empresa credenciada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção do Imposto de Renda na fonte relativamente aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada de sua condição de optante.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a empresa, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- a) A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto da contratação;
- b) A contratada deverá comprovar a propriedade ou a disponibilidade legal dos equipamentos a serem utilizados, mediante apresentação de documentos como certificado de registro do veículo (CRLV), nota fiscal ou contrato de locação vigente.
- c) A contratada deverá apresentar declaração de que os operadores das máquinas estão devidamente habilitados, com apresentação/comprovação de CNH compatível com a categoria exigida;
- d) A contratada deverá comprovar vínculo trabalhista ou contratual direto com os operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove tal relação.
- e) A contratada deverá apresentar declaração formal de que cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas preventivas cabíveis durante a execução dos serviços.
- f) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.
- g) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- h) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

13.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Declaração do licitante de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de disponibilidade das máquinas (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- d) Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo do Anexo VII).
- e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

13.6 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 (conforme modelo Anexo II):

13.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO.

13.8 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar AUTENTICADOS, exceto os emitidos via internet. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor municipal mediante apresentação do documento original ou em cartório.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1.1 O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

14.1.2 O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

14.1.3 A contratada deverá fornecer máquinas pesadas em estado de conservação adequado, com manutenção preventiva realizada e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

14.1.4 A contratada deverá disponibilizar equipamento em pleno estado de conservação e funcionamento, devendo possuir, obrigatoriamente, relógio para controle preciso das horas efetivamente trabalhadas.

14.1.5 O contratado deverá dispor, se necessário, de caminhão prancha para transporte adequado e com segurança dos maquinários até a localidade de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o município. Também não serão computadas para fins de pagamento as horas em que o equipamento permanecer parado por motivos não relacionados à execução direta do serviço.

14.1.6 As máquinas disponibilizadas deverão ser colocadas à disposição do município devidamente acompanhadas de operador legalmente habilitado e capacitado para sua condução e manuseio.

14.1.7 Caberá, ainda, à empresa contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade das atividades, sem qualquer ônus adicional. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do equipamento ou operador que não apresentar desempenho satisfatório.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2.2 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital.

14.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

14.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14.2.5 Elaborar e formalizar ordens de serviço específicas para cada demanda, contendo descrição detalhada da atividade, local de execução, prazo estimado e equipamentos necessários.

14.2.6 Pagar as credenciadas de acordo com as horas efetivamente comprovadas e registradas, observando os valores contratados e a legislação vigente, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios de execução validados pela fiscalização.

15. SANÇÕES

15.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
 - q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 15.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.
- 15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.6** A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.7** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Pontão/RS, em 10 de junho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000